



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ALAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PROMOÇÃO AO TURISMO, sediada na Rua Senador Máximo Nº 63 – Centro, neste município, torna público, a todos os interessados, o Edital de Chamamento Público - AUXÍLIO MUSICAL E CULTURA POPULAR, considerando a Lei Municipal - LEI Nº 1013, DE 05 DE MAIO DE 2021, que dispõem sobre a Criação do programa de Auxílio Musical e Cultura Popular visando beneficiar os músicos e fazedores de cultura popular local que foram prejudicados durante a pandemia, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no presente instrumento.

1 - O OBJETO

1.1 - O presente Edital tem por escopo o credenciamento de músicos e fazedores de cultura popular para o pagamento de Auxílio Cultural no valor de R\$ 500,00 durante três meses (Maio, Junho e Julho), conforme as especificações e condições constantes deste Edital, contemplando os pré-requisitos e valor pré-fixado.

1.2 - O pedido de credenciamento aprovado e seu respectivo pagamento terá duração de 03 meses seguindo o cronograma existente neste edital.

2 – DAS INSCRIÇÕES

2.1 - As inscrições serão realizadas de forma PRESENCIALMENTE, no período de **21 A 25 DE MAIO** de 2021, exclusivamente por meio da entrega de todos os documentos exigidos, de forma impressa e assinada, na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, sediada na Rua Senador Máximo - 63 – Centro, neste município, no horário de funcionamento das (08h às 12h e das 13h às 17h).

2.2 - No lado externo do envelope devem constar os seguintes dizeres:

SEGMENTO CULTURAL:

DESTINATÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE -AL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PROMOÇÃO CULTURAL

ENDEREÇO:

CEP –

CAMPO ALEGRE -AL



2.3 - A entrega da documentação garantirá apenas a inscrição, porém a habilitação dar-se-á mediante análise e respectiva homologação dos documentos.

3 - CONDIÇÕES QUE SÃO NECESSÁRIAS PARA CREDENCIAMENTO

3.1 - A concessão do benefício advindo desta Lei fica condicionada ao cumprimento dos seguintes critérios:

I - ter atuado profissionalmente na área musical ou de cultura popular nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não ter emprego formal ativo;

III - não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário de seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, estadual ou municipal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - ter renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - Residir no Município há, no mínimo, 02 (dois) anos a serem auferidos a partir da solicitação do benefício;

VI - Estar quite com a Justiça Eleitoral;

3.2 - A determinação da renda familiar per capita será auferida pela soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

3.3 - Serão computados para o cálculo da renda familiar os valores concedidos as pessoas que já usufruam de programas federais, estaduais ou municipais de complementação pecuniária, bem como a previdência social, seguro-desemprego, entre outros.

Parágrafo 3º - Considera-se família a unidade nuclear formada pelos pais e filhos, ainda que eventualmente ampliada por parentes ou agregados, que formem grupo doméstico vivendo sob a mesma moradia e que se mantenha economicamente com recursos de seus integrantes.

3.4 - O auxílio será concedido somente à única pessoa da família.

3.5 - O benefício previsto na Lei terá sua vigência enquanto permanecer ativo o citado programa ou enquanto o núcleo familiar beneficiado mantiver os critérios e requisitos estabelecidos neste Diploma Legal.

3.6 - Os pagamentos dos benefícios serão efetuados por meio de depósito em conta em nome do beneficiário em conta da Agência do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal do Município de Campo Alegre/AL.

3.7 - O não atendimento das obrigações contidas neste artigo ensejará:

I - advertência por escrito;

II - suspensão do benefício; e

III - cancelamento do benefício.

3.8 - Cessará o benefício, antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:

I - quando o beneficiário deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos na Lei;

II - quando se prestar declaração falsa;



III - deixar de atender qualquer comunicado emitido pelo Poder Público Municipal.

4 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 – Documentação a ser apresentada:

- a) Cópia de RG;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais atualizada;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais atualizada;
- e) Certidão Negativa de Débitos Federais atualizada;
- f) Comprovante de endereço residencial atualizado (**90 dias**) - no caso de imóvel alugado, comprovar através de cópia de contrato de aluguel ou Declaração do Proprietário do imóvel;

4.2 - A documentação necessária para habilitação deverá ser entregue em fotocópias perfeitamente legíveis, em 01 (**uma**) via. A não apresentação de qualquer um dos formulários ou de qualquer um dos documentos listados acima, em desacordo com o estabelecido no presente Edital, implicará na inabilitação do proponente, de acordo com este edital.

5 - DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1 - O processo de credenciamento será conduzido por uma Comissão de Credenciamento, composta por 03 (três) funcionários públicos da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Eventos e Promoção ao Turismo e terá as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- II - Receber os pedidos de inscrições dos interessados;
- III - Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento;
- IV - Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação e posterior solicitação de pagamento;

6 – DOS SELECIONADOS

6.1 - A lista constando os classificados e desclassificados, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Campo Alegre - AL. Em tal comunicado, constarão o nome do proponente e segmento cultural.

6.2 - Após a divulgação da lista de classificados e não classificados no site Prefeitura Municipal de Campo Alegre - AL, todos os proponentes poderão interpor recurso no prazo de **01 (Um)** dia útil, ou seja, primeiro dia útil após a divulgação da lista no *site* eletrônico do município.

7 - RESULTADO FINAL

7.1 - A lista com o Resultado Final com os contemplados deste Edital será homologada pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Eventos e Promoção Cultural – e divulgada no site Prefeitura Municipal de Campo Alegre - AL.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Eventos e Promoção ao Turismo

7.2 - A execução do credenciamento observará o seguinte cronograma:

| CRONOGRAMA | |
|---|--|
| Publicação do Edital de Credenciamento no sítio http://www.campoalegre.al.gov.br . | 19 de Maio 2021 |
| Período para Inscrições | De 21 a 25 de Maio de 2021 |
| Período para as análises das documentações | De 26 a 27 de Maio |
| Publicação do Resultado Parcial no site da Prefeitura Municipal. | 27 de Maio |
| Encerramento do prazo de recurso administrativo face às inscrições de projetos não selecionados. | 28 de Maio |
| Publicação no site da Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Resultado Final dos selecionados e não selecionados | 28 de Maio |
| Transferências dos Recursos para as contas bancárias dos Proponentes selecionados | Até 10 dias úteis após a publicação do resultado final |

8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - A Prefeitura Municipal de Campo Alegre – Alagoas, poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

8.2 - É facultada à Comissão de Credenciamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

8.3 - A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

Márcio José da Silva Oliveira
Secretário Municipal